



CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Objeto: Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, no Parque Ecológico Mourão, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a **Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, dos dias 07 de março de 2026 a 07 de setembro de 2026**, no Parque Ecológico Mourão, localizado na Avenida Taufic Nacif Mansur s/nº, Quinta do Vale Verde, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Os interessados em explorar o referido espaço deverá(ão) apresentar os documentos indicados no item 3;

I – Os interessados deverão manifestar interesse protocolando, em **ENVELOPE ÚNICO**, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE até o dia **04 de março de 2026, quarta-feira, até às 16h00min**, na Sede Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 2º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia **05/03/2026, quinta-feira, às 09h00min, em sessão pública**, na Secretaria de Meio Ambiente de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VIDE ITEM 4.1.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com



agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público da Prefeitura de Leme;

e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

g) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

h) Que não sejam situadas no Município de Leme;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a **Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, dos dias 07 de março de 2026 a 07 de setembro de 2026**, no Parque Ecológico Mourão, localizado na Avenida Taufica Nacif Mansur s/nº, Quinta do Vale Verde, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas que atendam as exigências deste edital, **com sede na cidade de Leme/SP**, que tenham dentre as suas atividades (principal ou secundárias) **RAMO DE ATIVIDADE**, conforme lista de CNAEs do item 2.2, no Município de Leme e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados neste edital.



2.2 - As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em pelo menos um dos CNAEs relacionados abaixo:

BARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4712-1/00
CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00
COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE	4723-7/00
PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE	5612-1/00
SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE	5620-1/04
SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00
VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDEPENDENTE	5612-1/00

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)- apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;
- c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);



e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal de Leme (tributos mobiliários);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Meio Ambiente, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Meio Ambiente dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a **inabilitação** do participante.



3.4.5 - A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.4.6 O não atendimento as exigências de habilitação, importarão na inabilitação do interessado, impossibilitando-o de participar da fase de sorteio.

3.5 - DA PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Lote 1 - Exploração comercial alimentícia: **PIPOCA, PASTEL, SORVETES, ESPETOS, LANCHES OU OUTRAS VARIEDADES;** e bebidas **não** alcoólicas;

3.5.1 - A Proponente que demonstrar interesse, necessariamente deverá atender aos produtos mencionados nos mesmos.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Após o acolhimento dos documentos de habilitação e manifestação de interesse, havendo mais de uma empresa habilitada, será realizado sorteio para definição do vencedor. O vencedor receberá o termo de permissão de uso para o local.

4.2 - Após análise dos documentos de habilitação e sorteio, o resultado e homologação, serão divulgados em imprensa oficial do município.

5. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso aos Proponentes vencedores, após a finalização do julgamento das propostas e avaliação de documentos apresentados.

5.2 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser convocada nova sessão para sorteio de outra interessada, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

6. DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO:

6.1 Respeitando os limites da **"Praça de Alimentação do Parque Ecológico"**, o espaço poderá a qualquer momento ser realocado, de acordo com o interesse do participante, em acordo com a administração pública responsável pelo Parque Ecológico, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

7. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

7.1. O atendimento deverá ser realizado nos dias 07 de março de 2026 à 07 de setembro de 2026, durante o horário de funcionamento do Parque Ecológico (das 08h:00min às 17h:00min), **sendo obrigatório aos sábados, domingos e feriados, e facultativo nos demais da semana.**



7.1.1 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

7.2 As montagens das estruturas internas, como equipamentos e utensílios, na Praça de Alimentação do Parque Ecológico, ficam a cargo da proponente e **deverão acontecer até às 12 horas do dia 06 de fevereiro de 2026**, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

7.3 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação.

7.4 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

7.5 No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
- e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro, sem autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

7.7 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

7.8 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.9 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

7.10 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente pessoal que tenha a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que tenham qualificação compatível com o trabalho a ser desenvolvido;

7.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre



observando a legislação trabalhista (no caso de empregados) e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.13. Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1 Responder pela manutenção de suas instalações, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do espaço ocupado, por sua inteira responsabilidade;

8.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

8.5 Utilizar para a execução do serviço pessoal qualificado conforme o objeto;

8.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

8.9 Utilizar somente a área da Praça de Alimentação, ou solicitar alteração ao órgão responsável, mediante apresentação de proposta do novo local;

8.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

8.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

8.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

8.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO III);

8.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo III;

8.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do local, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

8.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o término do período. O final do período será no dia



07 de setembro de 2026, às 17h00min. Retirada até dia 08 de setembro de 2026, às 17h00min;

8.19 A Permissionária, quando for o caso, deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo III;

8.20 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação da permissão de uso, sob pena de cancelamento imediato do direito ao uso do espaço e multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9. REGRAS GERAIS

9.1. Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária com vistas ao aperfeiçoamento e exeqüibilidade do objeto, as quais serão analisadas pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

10.2 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, por responsável designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, emitido, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



11.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

11.6. A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou **retirado GRATUITAMENTE no site www.leme.sp.gov.br - Licitações 2026 - Chamada Pública**

Leme, 09 de fevereiro de 2026.

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Secretário de Meio Ambiente

Anexos:

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MODELO



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO III - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/ 2026 - SEC. MEIO AMBIENTE

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

OBJETO: Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, no Parque Ecológico Mourão, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, ou procuração com poderes específicos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente



Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS E PREÇOS (preencher)

LOTE	PRODUTO(S) A SER(EM) COMERCIALIZADO(S)	PREÇOS UNITÁRIOS
	Descrever o que pretende comercializar	Colocar o preço de cada produto
01 Exploração comercial alimentícia: PIPOCA, PASTEL, SORVETES, ESPETOS, LANCHES OU OUTRAS VARIEDADES; e bebidas não alcoólicas		

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que temos interesse na permissão de uso do espaço público descrito no edital conforme indicamos no quadro acima; que temos pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estamos cientes das condições relativas à permissão de uso do espaço público.



Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Rafael Alves de Carvalho Almeida, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-____, neste ato, representada por _____, CPF nº ____./____-____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 002/2026-SEC. Meio Ambiente, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso, pela Permissionária, do **LOTE 01** no espaço localizado na Praça de Alimentação no Parque Ecológico Mourão, destinado à exploração de bebidas e alimentação durante o período de 06 (seis) meses, sendo de março a setembro de 2026, a ocorrer nos dias 07 de março de 2026 a 07 de setembro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - DO(S) LOTE(S) , VIGÊNCIA



2.1 - O referido Termo de Permissão de Uso está vinculado ao TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE APRESENTADO NO PROCESSO. E a permissionária deve obedecer os limites da Praça de Alimentação do Parque Ecológico Mourão.

2.2 - O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 07/03/2026 até 07/09/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 07 de março de 2026 a 07 de setembro de 2026, durante o horário de funcionamento do Parque Ecológico (das 08h:00min a 17h:00min), aos sábados, domingos e feriados, sendo facultativo nos demais dias da semana.

3.2 As montagens dos equipamentos internos na Praça de Alimentação do Parque Ecológico deverão acontecer até às 12 horas do dia 27 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

3.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos eventuais valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

3.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados, mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

3.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços da Praça de Alimentação do Parque Ecológico;

3.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

3.7 A Permissionária, se necessário, deverá ser fixar no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.



3.8 Ressalvado o item 8.20 do edital, o não cumprimento de qualquer uma destas obrigações, garantida ampla defesa, implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento dos eventuais danos causados, além de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos ao Município, em até 10 (dez) dias após a notificação para seu recolhimento. Caberá ainda, suspensão liminar da permissão, caso constatado no momento do evento, o descumprimento das exigências do edital.

3.9 Responder pela manutenção das instalações oferecidas pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos no local permitido, por sua inteira responsabilidade;

3.10 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.11 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização, eventualmente utilizadas pela permissionária;

3.12 Durante os dias a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá.

3.13 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

3.14 Utilizar somente a área delimitada para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

3.15 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 07 de março de 2026 à 07 de setembro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

3.16 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

3.17 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;



3.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

3.19 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

3.20 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo III;

3.21 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo III

3.22 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

3.23 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 07 de setembro de 2026, às 17:00. Retirada até 08 de setembro de 2026, às 17:00h;

3.24 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta, salvo similares aos ofertados e mediante prévia autorização da Prefeitura.

3.25 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo III;

3.26 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos ao Município.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 002/2026-Sec. Meio Ambiente.

b) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.



c) Não será obrigação do Município o fornecimento exclusivo de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

5.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

5.3. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 002/2026-SEc. Meio Ambiente, do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da extinção/rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

5.4. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

5.5. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, o qual será publicado, na íntegra, no site oficial do Município e em resumo na Imprensa Oficial de Leme.

Leme, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura do Município de Leme

Secretário de Meio Ambiente

Empresa Permissionária/RAZÃO SOCIAL

Nome do Rep.



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - SEC. DE MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1.De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.7 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.8 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.9 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.10 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.11 Permitido somente a utilização de "não tecidos" descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.12 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.13 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;



1.14 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.15 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2.Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Se necessário, deverá ser fixado no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.